



# Câmara Municipal de Votorantim

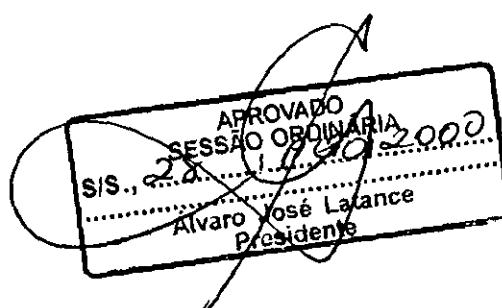
ENTRADA 17 / 04 / 00 PROJETO DE LEI Nº 43/00

ARQUIVO 06 / 09 / 00

*Autógrafo 72/00*

AUTORIA PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de via pública - Rua Anísio Pereira de Nascimento.





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 43/00

Dispõe sobre denominação de via pública – Rua “Anísio Pereira do Nascimento”.

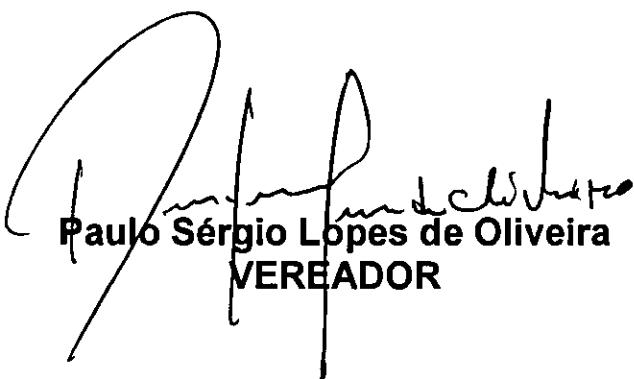
**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:**

**Art. 1º** A atual Rua 7 do loteamento denominado Jardim Tatiana, que inicia na Rua 21 e termina na Rua 12, passa a denominar-se Rua “Anísio Pereira do Nascimento”, constando nas placas indicativas a expressão: “Cidadão Emérito \* 01/06/1.915 - + 25/12/1.990”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 17 de abril de 2.000.**

  
Paulo Sérgio Lopes de Oliveira

VEREADOR

mrs

À CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., ..... /.....  
Alvaro José Latance  
Presidente

RECEBIDO EM ..... /.....  
DEVOLVIDO EM ..... /.....  
Presidente

ESSAÇAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
RECIDO EM ..... /.....  
DEVOLVIDO EM ..... /.....  
Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
RECEBIDO EM ..... /.....  
DEVOLVIDO EM ..... /.....  
Presidente

MISSÃO DE REDAÇÃO  
RECIDO EM ..... /.....  
DEVOLVIDO EM ..... /.....  
Presidente

EM DISCUSSÃO  
S/S., ..... /.....  
Alvaro José Latance  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S., ..... /.....  
Alvaro José Latance  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## HISTÓRICO DO SENHOR ANÍSIO PEREIRA DO NASCIMENTO

O Senhor Anísio Pereira do Nascimento, nasceu no ano de 1.915 no Estado da Bahia. Dentre algumas atividades desenvolvidas por ele, está a de cortador de lenha, no Estado do Mato Grosso. Veio morar em São Paulo, com o objetivo de melhorar de vida, dado as grandes perspectivas que este Estado oferecia, na época.

Trabalhou em muitas firmas, dentre elas, a fábrica da Brahma.

No ano de 1.950, por intermédio de um amigo, veio para Votorantim, onde trabalhou na Fábrica de Tecidos Votorantim na montagem de máquinas, tendo como encarregado, o Senhor Mantovani.

No ano de 1.953, casou-se com a Senhora Maria das Dores, mais conhecida como Carminha, resultando desse matrimônio, três filhos, sendo dois homens e uma mulher.

Segundo relato da Dona Maria das Dores, Seu Anísio foi um dos vanguardeiros no desmembramento do nosso Município, e guarda até os dias de hoje, seu diploma de vanguardeiro, e conta com muita saudade que ele sempre foi um marido fiel e um pai exemplar.

A Senhora Maria das Dores relatou ainda, que viveram juntos durante 37 anos, na Rua Savóia nº 206, no Bairro da Chave.

Senhor Anísio faleceu no Natal (25 de dezembro de 1.999).

Paulo Sérgio Lopes de Oliveira  
VEREADOR

mrs



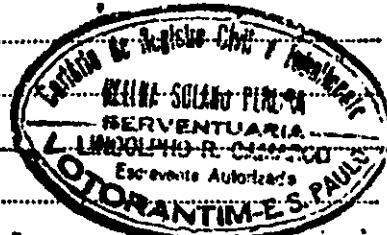
## REGISTRO CIVIL

Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba

Município de Sorocaba

Distrito de Votorantim



## CASAMENTO N. 2005

Helena Solano Pereira, Oficial do Registro Civil de Votorantim,

CERTIFICO que, a fls. 180 do Livro N. D-12 de registro de Casamentos foi feito, hoje o assento do matrimônio de ANISIO PEREIRA DO NASCIMENTO e MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, contraido perante o M.M. Juiz cid. Afonso Erra, as testemunhas constantes do termo.

Ele, nascido em Joazeiro, Estado da Bahia, aos 1 de junho de 1915, profissão macânico, domiciliado em esta vila e residente em R. Joaquim Fogaça, 55, filho de Manoel Pereira do Nascimento, nascido em falecido, domiciliado em e residente e de D. Francisca Angelica do Nascimento, nascida em falecida, domiciliada em e residente.

Ela, nascida em este distrito de Votorantim, aos 20 de julho de 1929, profissão indústria, domiciliada em esta vila e residente R. Lillian Snap, 39, filha de Patrocínio de Oliveira, nascido em falecido, domiciliado em e residente e de D. Magnolia Pedrina de Oliveira, nascida em Votorantim, desse Estado, domiciliada em este distrito e residente neste distrito. A contraente passa a assinar-se MARIA DAS DORES LE OLIVEIRA NASCIMENTO. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 Ns. 1, 2, a 4 do Código Civil — Observações: — Casamento realizado sob o regime de comunhão de bens.

1.º VIA - ISENIA LOS
Ad. 31, DEC. 485, 6 27-11-1953

O referido é verdade e dou fé.

Votorantim, 19 de dezembro de 1953.

FPEM NO  
TANQUE FALLEIROST

*Helena Solano Pereira*  
OFICIAL

Dr. Laudo de Toledo Almeida  
ESCRIVÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO e dou fé que o óbito de  
EUZÉBIO PEREIRA DO NASCIMENTO, n.º 4.510, nascido em 10 de setembro de 1915, ocorrido dia vinte e cinco (25) de Dezembro de mil novecentos e noventa (1990), às 14 horas, em seu domicílio, à rua Ezequiel Arruda, nº 70, bairro São José, de cor pálida, do sexo masculino, com 75 anos, falecido de morte natural, de idade, natural de Junqueiro, Estado da Bahia, filho (a) de Francisco Antônio do Nascimento, casado com Francisca Antônio do Nascimento, deixou viúva a senhora Francisca Antônio do Nascimento, falecida em 1988, e dois filhos maiores de idade, Nilsen Pereira do Nascimento e Edson Pereira do Nascimento. Foi a causa da morte Parada cardiorrespiratória - Septicemia - Infecção t. urinária - Neoplasia Prostática. Conforme atestado firmado pelo Dr. Carlos Mariano da Silva Filho, acha-se registrado sob n.º 4.510, às fls. 26, do L. C. 20, do arquivo deste cartório, tendo sido declarante do registro de óbito o Sr. Nilsen Pereira do Nascimento. Foi dado a registro em vinte e seis (26) de Dezembro de 1.990, o sepultamento está feito no cemitério São João Batista - Votorantim. Obs.: Deixou dois (2) filhos maiores de idade. Deixou bens a inventariar. Não deixou testamento. Não era leitor.

CARTÓRIO DE REGISTRO  
de Votorantim, 26. de Dezembro de 1990.  
Lucy.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

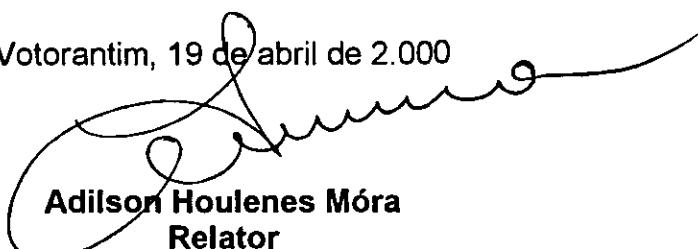
Projeto de Lei nº 43/00

O Vereador Paulo Sérgio Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública- Rua Anísio Pereira do Nascimento.

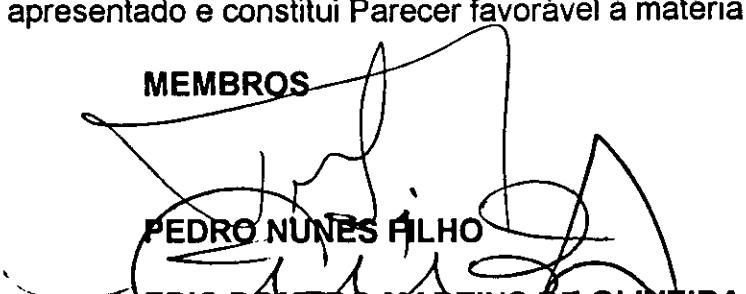
Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

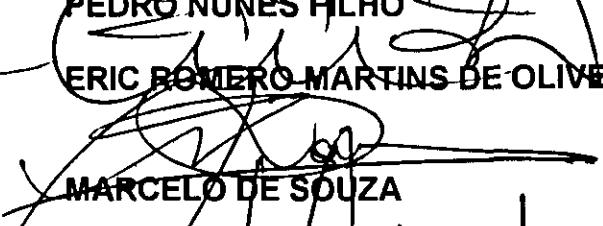
Votorantim, 19 de abril de 2.000

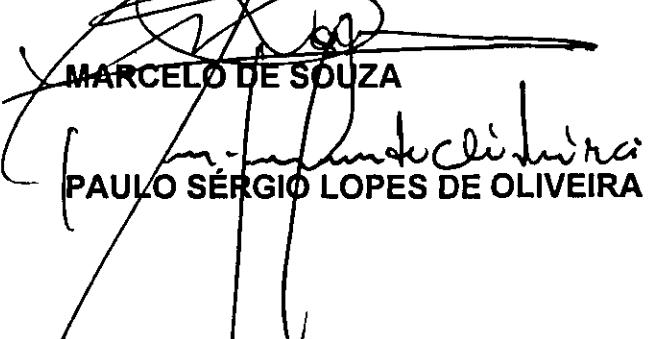
  
Adilson Houlenes Móra  
Relator

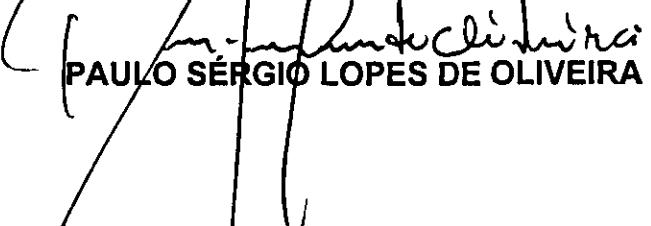
A Comissão de JUSTIÇA em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui Parecer favorável à matéria em questão.

  
MEMBROS

  
PEDRO NUNES FILHO

  
ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

  
MARCELO DE SOUZA

  
PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

### PROJETO DE LEI Nº 43/00

O Vereador Paulo Sérgio Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública - Rua Anísio Pereira do Nascimento.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 19 de abril de 2000  
  
Eric Romero Martins de Oliveira  
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

Antonio Pedro Ferraz

Wilson William Fontes

Pedro Nunes Filho

João Cau



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao PROJETO DE LEI nº 43/00

O Vereador Paulo Sérgio Lopes de Oliveira , no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública – Rua Anísio Pereira do Nascimento.

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 19 de abril de 2.000

Sebastião Aparecido Bernardo  
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS  
Eric Romero Martins de Oliveira

Davi Nunes Ribeiro

Pedro Sarubo

Antonio Pedro Ferraz



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

### Projeto de Lei Nº 43/00

O Vereador Paulo Sérgio Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública- Rua Anísio Pereira do Nascimento.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 19 de abril de 2.006

Adílson Houlenes Móra  
Relator

### MEMBROS

José Carlos de Oliveira

Pedro Nunes Filho

João Cau

Marcelo de Souza



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 72/00

## PROJETO DE LEI Nº 43/00

Dispõe sobre denominação de via pública – Rua “Anísio Pereira do Nascimento”.

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2.000.

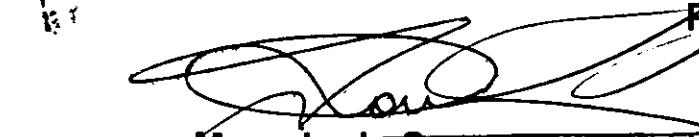
**JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A atual Rua 7 do loteamento denominado Jardim Tatiana, que inicia na Rua 21 e termina na Rua 12, passa a denominar-se Rua “Anísio Pereira do Nascimento”, constando nas placas indicativas a expressão: “Cidadão Emérito \* 01/06/1.915 - + 25/12/1.990”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Álvaro José Latance  
PRESIDENTE

  
Marcelo de Souza  
1º SECRETÁRIO

  
Antonio Pedro Ferraz  
2º SECRETÁRIO